



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: VEREADOR NANDINHO

EMENTA: “Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados em vias públicas não pavimentadas no Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.”

Art. 1.º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados localizados em vias públicas que não possuam pavimentação, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se via pública não pavimentada aquela que não possua revestimento asfáltico ou outro tipo de pavimentação definitiva executada pelo Poder Público Municipal.

Art. 3.º A isenção de que trata esta Lei:

I – será concedida mediante requerimento do interessado junto ao órgão municipal competente;

II – dependerá de vistoria técnica ou parecer emitido pelo setor responsável da Prefeitura;

III – vigorará enquanto persistir a condição de inexistência de pavimentação da via.

Art. 4.º Cessada a condição de via não pavimentada, a isenção será automaticamente revogada, passando o imóvel a ser novamente tributado a partir do exercício fiscal seguinte à conclusão da obra de pavimentação.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para concessão e controle da isenção, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nandinho

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003200390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente iniciativa como medida de justiça fiscal e equidade tributária, considerando que imóveis situados em vias não pavimentadas não usufruem plenamente da infraestrutura urbana que compõe a base de incidência do IPTU.

Certo da atenção de Vossa Excelência, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Santa Luzia, 19 de February de 2026



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003200390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003300330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Nandinho** em **19/02/2026 11:15**

Checksum: **B892D5BD34B0A555D9BCC3EA79F2397CB7537F0D6CC806B3485B593FDA68E13C**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003200390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Nandinho** em 20/02/2026 13:43

Checksum: **95E79A88B3D8DB7757B399E764058D8FAFAD1106915434D5DBEFA2EBCA6FB4FA**

